

Porto Alegre, 19 de outubro de 2018.

Resolução CREF2/RS nº 149/2018

Dispõe sobre o pagamento do defensor dativo nomeado e dos membros de Comissão quando da elaboração de defesas prévias, Pareceres, participação em audiências e apresentação de Relatório de Julgamento.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Manual de fiscalização do CREF2/RS;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 193, de 19 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Será devido o pagamento correspondente ao valor de um Auxílio Representação referente ao ano vigente ao defensor dativo nomeado pela Comissão de Ética Profissional, para cada processo ético, compondo as seguintes etapas, caso necessário:

- I - Apresentação de Defesa Prévia.
- II - Comparecimento em audiência de Instrução e/ou Instrução e Julgamento.
- III - Apresentação de Alegações Finais escritas.
- IV - Apresentação de Recurso.

Parágrafo único: Para nomeação como Defensor Dativo, o Profissional de Educação Física deverá estar em situação regular perante o CREF2/RS.

Art. 2º Será devido o pagamento, independentemente dos valores adimplidos por comparecimento em reuniões da Comissão e ou Plenárias, o valor correspondente a um auxílio NO VALOR DE R\$ 120,00 REAIS ao membro da Comissão de Ética ou membro da Plenária, nomeado Relator do Processo Ético, nos seguintes casos:

- I - Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase de instrução.
- II - Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase recursal.

Art. 3º Será devido o pagamento, independentemente dos valores adimplidos por comparecimento em reuniões da Comissão e ou Plenárias, o valor correspondente a um auxílio NO VALOR DE R\$ 120,00 REAIS ao membro da Comissão de Orientação e Fiscalização, nomeado parecerista nos processos administrativos, pela apresentação de parecer de processo administrativo fiscalizatório na fase de instrução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.01.01.093 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando a Resolução do CREF2/RS nº 125/2017 e disposições em contrário.

Carmen Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente